

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2014.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do fax (0XX21) 3037-6378 ou e-mail: mauro.simas@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014.

MAURO SIMAS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014

PROCESSO N.º 01580.020548/2013-88

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005, Instrução Normativa STLI/MPOG n° 2, de 30/04/2008 e Instrução Normativa STLI/MPOG n°1, de 19/01/2010, DECRETO N° 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

DATA DE ABERTURA: 31/07/2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Rua Teixeira de Freitas n° 31, 2º andar - RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante o pregoeiro designado pela Portaria n.º 213 de 9 de julho de 2013, publicada em 16/08/2013 conforme retificação pela Portaria n.º 571 de 15 de julho de 2013, publicada em 17/08/2013; Portaria n.º 113 de 9 de abril de 2013, publicada 12 de abril de 2013 e Portaria n.º 281 de 23 de outubro de 2009, publicada em 27 de outubro de 2009, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o regime de empreitada por preço global, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.020548/2013-88**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa STLI/MPOG n.º 2, de 30/04/2008 e Instrução Normativa STLI/MPOG n.º1, de 19/01/2010, Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em **serviços comuns de adequação do passeio público** em frente ao Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n.º 35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ – e parte do passeio do edifício vizinho – pertencente ao INSS – contemplando serviço de adaptação do passeio englobando a execução de uma rampa para o acesso de cadeirantes ao edifício, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a **ANCINE**;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7** Não poderão participar ME e EPP que se enquadre em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 2.1.8** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.9** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.10** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.12** Será permitida a participação de cooperativas, nos termos dos arts. 4º, 5º e 19º, inciso XIV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atendido o disposto no Item 8.4.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

3.6.1 O **LICITANTE** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Agência Nacional do Cinema

- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 21 de Julho de 2014 às 11h00min do dia 31 de Julho de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido no **subitem 4.3**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.2.1** O valor total corresponderá ao somatório de todos os itens mais a incidência do percentual do BDI;
- 4.5.2.2** O BDI, item das planilhas orçamentárias, deverá contemplar, no mínimo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e taxa de lucro;
- 4.5.2.2.1** A composição detalhada do BDI deverá acompanhar a Proposta Comercial, devendo seu percentual ser calculado e justificado pela **LICITANTE**.
- 4.5.2.3** Nos termos da SÚMULA Nº 254/2010 do Tribunal de Contas de União – TCU, o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.3 Planilha de Preços** devidamente preenchida com os valores apresentados pela **LICITANTE**, conforme modelo constante do **ANEXO II-B**;
- 4.5.3.1** Os preços máximos aceitáveis unitários e totais são aqueles estabelecidos no **ANEXO II A** do edital.
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** O prazo máximo para a conclusão dos serviços, para todos os itens, é **de 30 (trinta) dias corridos**;
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua **Proposta de Preços e Planilhas**, nos termos do **subitem 4.5**, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1** A partir das **11h00min horas do dia 31/07/2014**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 018/2014**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.
- 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**;

Agência Nacional do Cinema

- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo LICITANTE não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos;
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.9** Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.10.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

Agência Nacional do Cinema

- 6.13** O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Anexo IV - Minuta de Contrato**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

Agência Nacional do Cinema

- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- 7.5** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuados diligências, na forma do §3º do art. 43 da Lei 8666/93, e §3º do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº02/08;
- 7.6** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação de eventual empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, seguindo-se os critérios estabelecidos neste Edital;
- 7.7** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o LICITANTE inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação econômica/financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o licitante a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação;
- 7.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.9** No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.10** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça**, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- 8.1.1** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

Agência Nacional do Cinema

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA) ou (CAU), da jurisdição do domicílio que estiver vinculada;

8.1.3 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, **em nome do profissional** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de reparação de imóvel com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação;

8.1.4 O Responsável Técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo ao **subitem 8.1.3** deverá participar diretamente da execução dos serviços discriminados no **Anexo I** deste Edital e que será o elemento de ligação entre a licitante vencedora e a ANCINE durante a execução do contrato, o qual deverá ter formação em **engenharia civil**.

8.1.5 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico mencionado no **subitem 8.1.4** deste Edital, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

8.1.6 Os anexos **V** e **VI** deverão ser solicitados pelo e-mail mauro.simas@ancine.gov.br

8.1.7 As **Certidões de Registro - CREA** emitidas via *Internet* terão sua veracidade confirmadas pelo mesmo meio (*internet*), sem prejuízo do disposto no item 26.5 deste edital;

8.1.7 Declaração de Vistoria (visita técnica facultativa) fornecida pela **ANCINE**;

8.1.7.1 Na Visita Técnica as empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do telefone (21) 3037-6060.

8.1.7.2 A Visita Técnica deverá ser agendada com a **ANCINE**, através do telefone (21) 3037-6060 ou 3037-6061 nos dias úteis em horário comercial, devendo a mesma ser realizada até o dia útil anterior a data da abertura da licitação no horário de 10:00h às 16:00h

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.7.3** Ao término da visita técnica, a **LICITANTE** deverá apresentar “Atestado de Vistoria”, conforme modelo constante do **Anexo I-A**, em duas vias, datado e assinado por responsável que se identificará no documento. Também será assinado pelo representante da **ANCINE**;
- 8.1.8** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 8.1.9 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.9.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.8**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9.2** O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$ 37.911,36 (trinta e sete mil novecentos e onze reais e trinta e seis centavos)**.
- 8.1.10 Declarações a serem enviadas via sistema:**
- 8.1.10.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.10.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,**
- 8.1.10.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

Agência Nacional do Cinema

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002. Procedida a consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:

- 8.4.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- 8.4.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- 8.4.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.4.4** O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;
- 8.4.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.4.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
 - d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

Agência Nacional do Cinema

- 8.5** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.6** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.6.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.8** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail mauro.simas@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

Agência Nacional do Cinema

- 10.1** Declarada a vencedora, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **Anexo IV**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **ADJUDICATÁRIA**, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DA GARANTIA

- 13.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Décima Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital

14 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização;
- 14.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOS PRAZOS

- 15.1** O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação será de **30 (trinta) dias corridos**, e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato;
- 15.2** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no seu Cronograma Físico-financeiro (**Anexo II-C**);

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 16.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Agência Nacional do Cinema

- 17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital

19 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 19.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/1993 e conforme a **Cláusula Décima Quinta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do recebimento definitivo pela área responsável**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições estipuladas na **Cláusula Décima Primeira** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme Instrumento Contratual constante do **ANEXO IV** deste Edital;

- 20.2 O pagamento será efetuado pela **ANCINE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas única, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO II C**), e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluído.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho _____, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100; PI _____;

22 DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

- 22.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia dos materiais e serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,

Agência Nacional do Cinema

garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Sexta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital e das demais cominações legais;

23.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24 DA RESCISÃO

24.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

24.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil; a dissolução da firma **CONTRATADA**;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **“a” a “k” e “o”** desta Cláusula.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

25.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

25.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

25.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

25.4 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

25.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

Agência Nacional do Cinema

- 25.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 25.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba à licitante vencedora qualquer reclamação;
- 25.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 25.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência - Especificações dos Serviços
I - A	Atestado de Vistoria
II - A	Planilha Estimativa de Custos
II - B	Planilha de Preços
II - C	Cronograma Físico-Financeiro
III	Modelo de Proposta Comercial
IV	Minuta de Contrato
V	Declaração de Ciência
VI	Projeto Executivo (solicitar por e-mail)
VII	Planta de Arquitetura (solicitar por e-mail)

- 25.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 25.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 25.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 23.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 25.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde de que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 25.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo

Agência Nacional do Cinema

qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;

- 25.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, através do endereço eletrônico mauro.simas@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 25.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35– Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP:20030-002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min telefone☎(21) 3037-6055, Fax.:(21)3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 25.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 25.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2014

MAURO SIMAS
Pregoeiro

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de adequação do passeio público em frente ao Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ – e parte do passeio do edifício vizinho - pertencente ao INSS – contemplando serviço de adaptação do passeio englobando a execução de uma rampa para o acesso de cadeirantes ao edifício.

2. DA JUSTIFICATIVA

O referido serviço de adequação do passeio decorre da necessidade de promover a acessibilidade ao edifício do Escritório Central da ANCINE.

3. DO OBJETIVO

Propiciar fácil acesso de deficientes físicos (cadeirantes) ao edifício do Escritório Central da ANCINE.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I A – ATESTADO DE VISTORIA FACULTATIVA;

ANEXO II A – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MERCADO

ANEXO II B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO II C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O local da adequação, que engloba a execução de uma rampa para dar acessibilidade ao cadeirante, será em trecho do passeio público em frente ao prédio da ANCINE, na avenida Graça Aranha,35 e parte do passeio do prédio vizinho, pertencente ao INSS, conforme área demarcada em projeto.

5.1. Instalação da empreitada

5.1.1. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as providências correspondentes às Instalações Provisórias da Empreitada, bem como

Agência Nacional do Cinema

andaimos, tapumes, instalações destinadas a depósitos de materiais e ferramentas, escritório, refeitório, sanitário e placa aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

5.2. Demolição

- 5.2.1. A demolição de calçada em pedra portuguesa existente será feita com reaproveitamento, levando-se em conta o reaproveitamento das pedras de modo a otimizar custos e manter o calçamento com material original.
- 5.2.2. Para este serviço está sendo previsto a reutilização de 70% das pedras portuguesa.
- 5.2.3. No valor orçado deverá estar previsto a demolição e a remoção parcial das massas nas pedras (remoção somente na área que ficará aparente), de modo a unificar o rejuntamento do piso, bem como o descarte das sobras e o isolamento das áreas.
- 5.2.4. O descarte deverá ser realizado diariamente de modo a não propiciar que o entulho pernoite na empreitada e o isolamento deverá ser executado com dispositivos metálicos e/ou fitas zebradas fixadas em cavaletes.

5.3. Contrapisos

- 5.3.1. Argamassa seca com consumo mínimo de cimento 350 kg/m³.
- 5.3.2. Limpeza e preparo da base: Retirada de entulhos, restos de argamassa, e outros materiais com ponteira e mareta. Varrer a base com vassoura dura, até ficar isenta de pó e partículas soltas. Se na base existir óleo, graxa, cola ou tinta, providenciar a completa remoção.
- 5.3.3. No dia anterior à execução do contrapiso, a base completamente limpa, deverá ser molhada com água em abundância.
- 5.3.4. Sarrafear a superfície com régua metálica apoiada sobre as mestras, até que seja atingido o nível das mestras em toda a extensão.
- 5.3.5. O contrapiso deverá ter altura suficiente para receber a colocação da pedra portuguesa, com inclinação conforme indicado em projeto.

5.4. Pisos

- 5.4.1.** Os pisos em pedra portuguesa existentes deverão ser lavados com solução de ácido muriático e polidos para a entrega da empreitada.
- 5.4.2.** Deverão ser retirados os pisos e revestimentos em pedra portuguesa do passeio, cuidadosamente, para que possam ser reutilizados em locais indicados em projeto.
- 5.4.3.** Serão utilizados pisos em pedra portuguesa branca e preta novos, na rampa a ser executada no passeio público em trecho indicado em projeto.
- 5.4.4.** A pedra portuguesa deverá ser assentada diretamente sobre o solo rampado, e formará desenho igual ao existente no local.
- 5.4.5.** Para o assentamento deverá ser feita mistura de areia grossa com cimento, na proporção 1:5 (1 parte de cimento para 5 de areia)
- 5.4.6.** Posteriormente esta mistura deverá ser lançada na área a ser pavimentada e as pedras assentadas manualmente, o mais próximo possível (rejuntas variando de 3 a 5 mm).
- 5.4.7.** Após o assentamento, deverá ser lançada água por sobre o piso assentado e efetuada a compactação, com utilização de soquete manual.
- 5.4.8.** Após a compactação, as pedras deverão ser limpas com a utilização de espuma.

5.5. Soleiras

- 5.5.1** As soleiras existentes serão mantidas em sua maioria devendo ser limpas e polidas para a entrega da empreitada.

6. INSTALAÇÃO DA EMPREITADA

Agência Nacional do Cinema

- 6.1. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as providências correspondentes as Instalações Provisórias da Empreitada, bem como andaimes, tapumes, instalações destinadas a depósitos de materiais e ferramentas, escritório, refeitório, sanitário e placa aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.2. O canteiro de obras será instalado em local indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.3. A firma CONTRATADA deverá apresentar um croqui das instalações contendo: escritório para engenheiro residente, almoxarifado, depósito de cimento, apontadoria e vestiário / sanitário, nas dimensões necessárias ao porte da empreitada.
- 6.4. Este croqui deverá ser entregue antes do início da empreitada para ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.5. A ocorrência de locações sem os recursos ou alinhamentos previstos, implicará na demolição e/ou modificação que se fizerem necessárias à custa da CONTRATADA.

7. BARRACÃO

- 7.1. O barracão deverá ser instalado em acomodações do próprio edifício. Os compartimentos poderão ser divididos para acomodar áreas de uso do canteiro como guarda de ferramentas, depósitos, almoxarifado, vestiários, etc. devendo estas divisões ser executadas com divisórias de madeirite, que serão avaliados pela fiscalização, podendo os mesmos serem recusados.

8. DEMOLIÇÕES E LIMPEZA DA EMPREITADA

- 8.1. Os materiais e equipamentos passíveis de reutilização, mas que não serão empregados na empreitada, deverão ser recolhidos e entregues a FISCALIZAÇÃO que determinará sua destinação. Toda demolição que implique reaproveitamento dos materiais será executada cuidadosamente.
- 8.2. As demolições e remoções necessárias à execução da empreitada serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitas dentro da mais perfeita

Agência Nacional do Cinema

técnica, tomados os devidos cuidados de forma a evitarem danos à integridade dos prédios vizinhos e seus usuários.

- 8.3.** Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na empreitada no decorrer da execução dos serviços.

9. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 9.1.** A Visita Técnica facultativa – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar as informações dos equipamentos e das condições locais para a futura execução contratual – os Licitantes através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.
- 9.2.** A Visita Técnica deverá ser agendada junto à GAD/Serviços Gerais, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, para a realização da vistoria até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- 9.3.** Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada:

- 10.1.** Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

Agência Nacional do Cinema

- 10.2.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA, ou no CAU, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de adequação de passeio público com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação;
- 10.3.** O Responsável Técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo ao *subitem 10.2.* deverá participar diretamente da execução dos serviços discriminados no **item 5** deste Termo de Referência e que serão os elementos de ligação entre a licitante vencedora e a ANCINE durante a execução do contrato, o qual deverá ter formação em engenharia civil ou arquitetura;
- 10.4.** Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico mencionado no *subitem 10.3.* deste Termo de Referência, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.

11. A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da continuidade dos serviços do Escritório Central da ANCINE, **fora do horário comercial, das 18 às 07 horas em dias úteis, e das 07 as 19 horas durante finais de semana e feriados.**
- 11.1.1.** Antes do início dos trabalhos e a cada alteração ou adição de funcionário, a empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 11.2.** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.
- 11.3.** A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

Agência Nacional do Cinema

11.3.1. A ANCINE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

11.3.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.

11.4. Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.

11.5. O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente. Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

12. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto à entidade competente (CREA ou CAU) no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato.

12.2. É responsabilidade da Contratada a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

12.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o

Agência Nacional do Cinema

fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

- 12.5.** A CONTRATADA deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada.
- 12.6.** A CONTRATADA é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todo e qualquer equipamento instalado.
- 12.7.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

13. DA VIGÊNCIA & DA GARANTIA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

- 13.1.** O período da vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos;
- 13.2.** A contratada deverá apresentar garantia dos materiais e a qualidade dos serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da entrega definitiva.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:

- 14.1.** ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;
- 14.2.** Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- 14.3.** ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Agência Nacional do Cinema

- 15.1.** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 15.2.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 15.3.** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens da Especificação do Objeto;
- 16.2.** O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;

Agência Nacional do Cinema

- 16.3.** Serviços não constantes no orçamento e que não façam parte da planilha orçamentária, terão seus preços acordados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO mediante a apresentação e comprovação de 3 (três) propostas orçamentárias obtidas no mercado.
- 16.4.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá rigorosamente às normas e métodos da ABNT, aos projetos, às especificações e às planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 16.5.** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE antes da realização da licitação. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- 16.5.1.** Nestas condições, eventuais omissões do presente Termo de Referência, não justificarão inexecução ou a execução dos serviços fora das normas e da boa técnica;
- 16.6.** Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala.
- 16.7.** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.
- 16.8.** A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 16.9.** Os projetos, as especificações e o orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: (I) projetos, (II) especificações e (III) orçamento.
- 16.10.** Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, mediante autorização da FISCALIZAÇÃO.

Agência Nacional do Cinema

- 16.10.1.** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 16.10.2.** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 16.10.3.** Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente Projeto Básico, às normas da ABNT no que couber, e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- 16.10.4.** Não será tolerado manter no local da empreitada quaisquer materiais estranhos à mesma.
- 16.10.5.** A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 16.11.** A CONTRATADA não executará nenhum serviço antes da aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 16.12.** A CONTRATADA submeterá à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais e modelos de todos os serviços a serem executados na empreitada.
- 16.13.** Quando necessário, a FISCALIZAÇÃO solicitará ensaios, exames e provas dos materiais ou serviços.
- 16.14.** O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços executados.

Agência Nacional do Cinema

- 16.15.** Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nas especificações, obrigando-se a CONTRATADA a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 16.16.** A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 16.17.** A CONTRATADA deverá fornecer por escrito à FISCALIZAÇÃO o nome do engenheiro responsável pela execução da empreitada, assim como do engenheiro residente.
- 16.18.** A CONTRATADA deverá manter na empreitada, durante todas as horas de serviço, um mestre de obras.
- 16.19.** A CONTRATADA deverá manter no local da empreitada, à disposição da FISCALIZAÇÃO, o cronograma físico permanentemente atualizado em função do real desenvolvimento da empreitada.
- 16.20.** Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a empreiteira, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.
- 16.21.** De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- 16.21.1.** Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 16.21.2.** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;

Agência Nacional do Cinema

- 16.22.** O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, deverá ser facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.
- 16.23.** Após a assinatura do contrato a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.
- 16.24.** As providências para licenciamento e aprovação final da empreitada serão tomadas pela CONTRATADA, junto aos órgãos públicos e suas concessionárias.
- 16.25.** A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.
- 16.26.** Todos os serviços a serem executados na área da edificação deverão ser protegidos por lonas, tapumes, etc.
- 16.27.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da empreitada e garantir a integralidade das redes de infraestrutura localizadas nas áreas adjacentes, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da empreitada.
- 16.28.** A CONTRATADA deverá manter ininterrupto serviço de vigilância no local da empreitada, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 16.29.** A CONTRATADA deverá efetuar limpeza periódica da empreitada, obrigando-se a mantê-la em perfeita ordem, durante todas as etapas de execução.
- 16.30.** Uma vez terminada a empreitada, a contratada deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela contratada que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer. Deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou

Agência Nacional do Cinema

utilizados durante a execução da empreitada, não onerando a CONTRATANTE em custos relativos a estas remoções.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.
- 17.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 17.3. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.
- 17.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, no todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue.
- 17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.
- 17.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e/ou materiais, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 17.7. É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no Termo de Referência.
- 17.8 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 17.9 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou

Agência Nacional do Cinema

serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

17.10 A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da **CONTRATANTE**, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela Contratante do Termo de Aceite dos trabalhos executados.

17.11 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

17.12 A **CONTRATADA** deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto à entidade competente (CREA ou CAU) no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato.

17.13 É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Projeto Básico.

17.14 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

17.15 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

17.16 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada.

17.17 A **CONTRATADA** é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todo e qualquer equipamento instalado.

Agência Nacional do Cinema

17.18 Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.
- 18.2.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 18.3.** Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 18.4.** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF com resultado favorável.

19. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado em complementação ao Projeto para adequação do passeio público da Agência Nacional do Cinema, desenvolvido pela empresa Archi 5 – Arquitetos Associados - processo nº 01416.000020/2011-22 – Arquiteto Bruno Fernandes, ART nº IN00468962 – no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objetos de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretaria de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____

De acordo.

Aprovo o presente Projeto Básico.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se à GAD/Licitações para pesquisa de mercado e posteriormente à GPO para certificação orçamentária.

Em _____

ANEXO I – A
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

**ANEXO II - A
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	ITEM REFERENCIA	DISCRIMINAÇÃO	LOCAL	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO			CUSTO TOTAL DO ITEM	B.D.I. (%)	CUSTO TOTAL DO ITEM COM B.D.I.	INCIDÊNCIA DO ITEM (%)	REFERÊNCIA
						MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SUBTOTAL					
1		SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES									3.589,94	9,47%	
1.1		INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS									3.589,94	9,47%	
1.1.1	74220/1	TAPUME de chapa de madeira compensada, inclusive montagem - madeira compensada resinada e=6 mm	geral	m2	76,75	25,42	11,8	37,22	2.856,64	20,00	3.427,96	9,04%	SINAPI
1.1.2	TC 05.15.0100	Retirada de entulho de obra em cacamba de aço com 5m3 de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga e tarifa de disposicao final.	geral	m3	2,12	8,67	55	63,67	134,98	20,00	161,98	0,43%	SCO
2		CANTEIRO DE OBRAS E MATERIAIS BÁSICOS									16.884,00	44,54%	
2.1		DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E									16.884,00		

Agência Nacional do Cinema

		REMOÇÕES											
2.1.1	2706 / 4069 / 6111	Administração local, inclusive despesas com contratação de engenheiro/técnico, mestre de obra e servente, despesas gerais de consumo, segurança do trabalho, cópias e reproduções diversas e aparelhos de informática.	geral	mês	1,00	10.000	2.681,24	12.681,24	12.681,24	20,00	15.217,49	40,14%	SINAPI
2.1.2	AD.30.05.0050	Relatorio final de obras ou servicos de engenharia, incluindo desenhos tamanho A-1 em "Autocad for Windows", registro fotografico dos servicos com fotos (10x15)cm acompanhadas de legendas e indicacao da localizacao, informacoes contratuais, planilha orcamentaria e descricao do escopo dos servicos, realizados, todos com texto em "Word for Windows", conforme recomendacoes e especificacoes do orgao contratante. O	geral	um	1	1.009,69	9,67	1.019,36	1.019,36	20,00	1.223,23	3,23%	SCO

Agência Nacional do Cinema

		Relatorio devera ser apresentado em duas vias (original e copia) encadernadas e acompanhadas de copia digitalizada e armazenada em "CD Rom". O item devera ser medido pelo numero de pranchas originais que compoe o relatorio.												
2.1.3	SC 05.05.2900 (/)	Remocao manual de passeio de pedra portuguesa, inclusive farofa ou colchao de assentamento com ate 5cm de espessura.	Calçada	m2	61,98	5,79	0,17	5,96	369,40	20,00	443,28	1,17%	SCO	
3		REVESTIMENTOS DE PISOS									10.421,52	27,49%		
3.1		LASTROS									2.330,17	6,15%		
3.1.1	23781 / 7	LASTRO DE CONCRETO (contra-piso) , incluindo preparo e lançamento	Calçada rampada	m3	5,15	152,62	224,43	377,05	1.941,81	20,00	2.330,17	6,15%	SINAPI	
3.2		PISOS									8.091,35	21,34%		
3.2.1	RV 15.60.0250 (/)	Piso de pedra portuguesa branca e preta, em faixa assentada sobre mistura de cimento e saibro no traco 1:5, inclusive acerto do terreno. Fornecimento	Calçada rampada	m2	56,35	44,28	33,95	78,23	4.408,26	20,00	5.289,91	13,95%	SCO	

Agência Nacional do Cinema

		e colocacao.											
3.2.2	75787	SOLEIRA de granito natural de 25 cm de largura, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4	Hall	m	38,60	3,16	57,32	60,48	2.334,53	20,00	2.801,43	7,39%	SINAPI
4		LIMPEZA DA OBRA									189,32	0,50%	
4.1	9537	LIMPEZA geral da edificação	geral	m2	99,85	1,44	0,14	1,58	157,76	20,00	189,32	0,50%	SINAPI
5		SERVIÇOS COMPLEMENTARES									6.515,87	17,19%	
5.1	73948/ 8	Limpeza de vidros, por area de superficie (1 lado).	Fachada do hall de acesso	m2	57,63	6,21	1,06	7,27	418,97	20,00	502,76	1,33%	SINAPI
5.2	AD 20.25.0300 (A)	Placa de identificação de obra pública	geral	m2	6,00	165,26	97,94	263,20	1.579,20	20,00	1.895,04	5,00%	SCO
5.3	SE 20.10.0500 (/)	Elaboração de As Built (Levantamento cadastral)	geral	un	1,00	3.000,00	431,72	3.431,72	3.431,72	20,00	4.118,06	10,86%	SINAPI
6		TRANSPORTES									310,72	0,82%	
6.1	74023/ 1	TRANSPORTE horizontal de materiais a granel a 30 m de distância com carrinho ou gerica	geral	m3	10,42	24,00	0,85	24,85	258,94	20,00	310,72	0,82%	SINAPI
TOTAL											37.911,37	100,00%	

Agência Nacional do Cinema

Observações: Planilha orçamentária de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 12.465 de 12/08/11 – LDO, cujos valores unitários dos materiais e serviços foram baseados em tabelas oficiais.

A composição detalhada do BDI deverá acompanhar a Proposta Comercial da Empresa.

O percentual de 20% do BDI não importa na fixação do percentual para a Planilha de Composição de Preços (Anexo II B), tendo sido utilizado somente para estimativa dos custos da empreitada, podendo seu percentual ser calculado e justificado pela LICITANTE.

Obs: Valores unitários e totais máximos aceitáveis.

ANEXO II - B
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	LOCAL	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO			CUSTO TOTAL DO ITEM	B.D.I. (%)	CUSTO TOTAL DO ITEM COM B.D.I.
					MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SUBTOTAL			
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES									0,00
1.1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS									0,00
1.1.1	TAPUME de chapa de madeira compensada, inclusive montagem - madeira compensada resinada e=6 mm	geral	m2	76,75			0,00	0,00		0,00
1.1.2	Retirada de entulho de obra em cacamba de aço com 5m3 de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga e tarifa de disposicao final.	geral	m3	2,12			0,00	0,00		0,00
2	CANTEIRO DE OBRAS E MATERIAIS BÁSICOS									0,00
2.1	DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E REMOÇÕES									0,00
2.1.1	Administração local, inclusive despesas com contratação de engenheiro/técnico, mestre de obra e servente, despesas gerais de consumo, segurança do trabalho, cópias e reproduções diversas e	geral	mês	1,00			0,00	0,00		0,00

Agência Nacional do Cinema

	aparelhos de informática.								
2.1.2	Relatorio final de obras ou servicos de engenharia, incluindo desenhos tamanho A-1 em "Autocad for Windows", registro fotografico dos servicos com fotos (10x15)cm acompanhadas de legendas e indicacao da localizacao, informacoes contratuais, planilha orcamentaria e descricao do escopo dos servicos, realizados, todos com texto em "Word for Windows", conforme recomendacoes e especificacoes do orgao contratante. O Relatorio devera ser apresentado em duas vias (original e copia) encadernadas e acompanhadas de copia digitalizada e armazenada em "CD Rom". O item devera ser medido pelo numero de pranchas originais que compoe o relatorio.	geral	um	1			0,00	0,00	0,00
2.1.3	Remocao manual de passeio de pedra portuguesa, inclusive farofa ou colchao de assentamento com ate 5cm de espessura.	Calçada	m2	61,98			0,00	0,00	0,00

Agência Nacional do Cinema

3	REVESTIMENTOS DE PISOS									0,00
3.1	LASTROS									0,00
3.1.1	LASTRO DE CONCRETO (contra-piso) , incluindo preparo e lançamento	Calçada rampada	m3	5,15			0,00	0,00		0,00
3.2	PISOS									0,00
3.2.1	Piso de pedra portuguesa branca e preta, em faixa assentada sobre mistura de cimento e saibro no traco 1:5, inclusive acerto do terreno. Fornecimento e colocacao.	Calçada rampada	m2	56,35			0,00	0,00		0,00
3.2.2	SOLEIRA de granito natural de 25 cm de largura, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4	Hall	m	38,60			0,00	0,00		0,00
4	LIMPEZA DA OBRA									0,00
4.1	LIMPEZA geral da edificação	geral	m2	99,85			0,00	0,00		0,00
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES									0,00
5.1	Limpeza de vidros, por area de superficie (1 lado).	Fachada do hall de acesso	m2	57,63			0,00	0,00		0,00
5.2	Placa de identificação de obra pública	geral	m2	6,00			0,00	0,00		0,00
5.3	Elaboração de As Built (Levantamento cadastral)	geral	un	1,00			0,00	0,00		0,00
6	TRANSPORTES									0,00
6.1	TRANSPORTE horizontal de materiais a granel a 30 m de distância com carrinho ou gerica	geral	m3	10,42			0,00	0,00		0,00

Agência Nacional do Cinema

TOTAL				0,00
-------	--	--	--	------

A composição detalhada do BDI deverá acompanhar a Proposta Comercial da Empresa.

ANEXO II – C
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	M1
1.0	SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
	3.589,94	3.589,94
2.0	CANTEIRO DE OBRAS E MATERIAIS BÁSICOS	
	16.884,00	16.884,00
3.0	REVESTIMENTOS DE PISOS	
	10.421,52	10.421,52
4.0	LIMPEZA DA OBRA	
	189,32	189,32
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
	6.515,87	6.515,87
6.0	TRANSPORTES	
	310,72	310,72
	DESEMBOLSO MENSAL COM BDI	37.911,36
	TOTAL MÓDULO 1	R\$ 37.911,36

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2014.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro
Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 018/2014-ANCINE**, para a contratação de pessoa jurídica especializada em **serviços comuns de adequação do passeio público** em frente ao Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n.35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ – e parte do passeio do edifício vizinho – pertencente ao INSS – contemplando serviço de adaptação do passeio englobando a execução de uma rampa para o acesso de cadeirantes ao edifício, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), cujo contrato será pelo **prazo de 60 (duzentos e quarenta) dias corridos**, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.

2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

5- Declaramos que estamos aptos a iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato.

6- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer

Agência Nacional do Cinema

despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.

7- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

8- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco

9- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

**ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS DE ADEQUAÇÃO DE PASSEIO
PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A
EMPRESA -----.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, Sr. **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. 3289093, expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF nº. 725.663.887-68, conforme Portaria nº. 281, de 23 de outubro de 2009, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 01580.020548/2013-88**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas complementares pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços comuns de adequação do passeio público** em frente ao Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n.35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ – e parte do passeio do edifício vizinho – pertencente ao INSS – contemplando serviço de adaptação do passeio englobando a execução de uma rampa para o acesso de cadeirantes ao edifício, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº **01580.020548/2013-88**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. 018/2014 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;

Agência Nacional do Cinema

1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico Nº. 018/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O local da adequação, que engloba a execução de uma rampa para dar acessibilidade ao cadeirante, será em trecho do passeio público em frente ao prédio da ANCINE, na avenida Graça Aranha, 35 e parte do passeio do prédio vizinho, pertencente ao INSS, conforme área demarcada em projeto.

a. Instalação da empreitada

- i. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as providências correspondentes às Instalações Provisórias da Empreitada, bem como andaimes, tapumes, instalações destinadas a depósitos de materiais e ferramentas, escritório, refeitório, sanitário e placa aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

b. Demolição

- i. A demolição de calçada em pedra portuguesa existente será feita com reaproveitamento, levando-se em conta o reaproveitamento das pedras de modo a otimizar custos e manter o calçamento com material original.
- ii. Para este serviço está sendo previsto a reutilização de 70% das pedras portuguesa.
- iii. No valor orçado deverá estar previsto a demolição e a remoção parcial das massas nas pedras (remoção somente na área que ficará aparente), de modo a unificar o rejuntamento do piso, bem como o descarte das sobras e o isolamento das áreas.
- iv. O descarte deverá ser realizado diariamente de modo a não propiciar que o entulho pernoite na empreitada e o isolamento deverá ser executado com dispositivos metálicos e/ou fitas zebradas fixadas em cavaletes.

c. Contrapisos

- i. Argamassa seca com consumo mínimo de cimento 350 kg/m³.
- ii. Limpeza e preparo da base: Retirada de entulhos, restos de argamassa, e outros materiais com ponteira e mareta. Varrer a base com vassoura dura, até ficar isenta de pó e partículas soltas. Se na base existir óleo, graxa, cola ou tinta, providenciar a completa remoção.

Agência Nacional do Cinema

- iii. No dia anterior à execução do contrapiso, a base completamente limpa, deverá ser molhada com água em abundância.
- iv. Sarrafejar a superfície com régua metálica apoiada sobre as mestras, até que seja atingido o nível das mestras em toda a extensão.
- v. O contrapiso deverá ter altura suficiente para receber a colocação da pedra portuguesa, com inclinação conforme indicado em projeto.

d. Pisos

- i. Os pisos em pedra portuguesa existentes deverão ser lavados com solução de ácido muriático e polidos para a entrega da empreitada.
- ii. Deverão ser retirados os pisos e revestimentos em pedra portuguesa do passeio, cuidadosamente, para que possam ser reutilizados em locais indicados em projeto.
- iii. Serão utilizados pisos em pedra portuguesa branca e preta novos, na rampa a ser executada no passeio público em trecho indicado em projeto.
- iv. A pedra portuguesa deverá ser assentada diretamente sobre o solo rampado, e formará desenho igual ao existente no local.
- v. Para o assentamento deverá ser feita mistura de areia grossa com cimento, na proporção 1:5 (1 parte de cimento para 5 de areia)
- vi. Posteriormente esta mistura deverá ser lançada na área a ser pavimentada e as pedras assentadas manualmente, o mais próximo possível (rejunte variando de 3 a 5 mm).
- vii. Após o assentamento, deverá ser lançada água por sobre o piso assentado e efetuada a compactação, com utilização de soquete manual.
- viii. Após a compactação, as pedras deverão ser limpas com a utilização de espuma.

e. Soleiras

As soleiras existentes serão mantidas em sua maioria devendo ser limpas e polidas para a entrega da empreitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.
- 3.2** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 3.3** Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.

Agência Nacional do Cinema

- 3.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 4.3 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 4.7 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no Termo de Referência.
- 4.8 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.10 A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da **CONTRATANTE**, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela Contratante do Termo de Aceite dos trabalhos executados.

Agência Nacional do Cinema

- 4.11** A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.
- 4.12** A **CONTRATADA** deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto à entidade competente (CREA ou CAU) no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato.
- 4.13** É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Projeto Básico.
- 4.14** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 4.15** A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada.
- 4.16** A **CONTRATADA** é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todo e qualquer equipamento instalado.
- 4.17** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÕES GERAIS

- 5.1** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da **FISCALIZAÇÃO**.

Agência Nacional do Cinema

- 5.2** Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 5.3** Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 5.4** Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento da empreitada e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 5.5** A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 5.6** De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução da empreitada, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição da empreitada em todos os seus detalhes.
- 5.7** O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um seu representante devidamente credenciado.
- 5.8** Os serviços e materiais obedecerão ainda às normas e métodos da ABNT.
- 5.9** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.
- 5.10** Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala.
- 5.11** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.
- 5.12** Serviços não constantes no orçamento e que não façam parte da planilha orçamentária, terão seus preços acordados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO mediante a apresentação e comprovação de 3 (três) propostas orçamentárias obtidas no mercado.
- 5.13** Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a empreiteira, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e

Agência Nacional do Cinema

quantitativos necessários a perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.

- 5.14** Após a assinatura do contrato a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.
- 5.15** Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.
- 5.16** As providências para licenciamento da empreitada e aprovação final da empreitada serão tomadas pela CONTRATADA, junto aos órgãos públicos e suas concessionárias.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS GERAIS

- 6.1** Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- 6.2** A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias às obras, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 6.3** A CONTRATADA submeterá à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais e modelos de todos os serviços a serem executados na empreitada.
- 6.4** Quando necessário, a FISCALIZAÇÃO solicitará ensaios, exames e provas dos materiais ou serviços.
- 6.5** A CONTRADA será obrigada a retirar do local da empreitada os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.6** Não será tolerado manter no local da empreitada quaisquer materiais estranhos à mesma.
- 6.7** O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executados.
- 6.8** Entende-se por FISCALIZAÇÃO, a fiscalização exercida por representante designo pela ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

- 6.9** A CONTRATADA deverá fornecer por escrito à FISCALIZAÇÃO o nome do engenheiro responsável pela execução da empreitada, assim como do engenheiro residente.
- 6.10** A CONTRATADA deverá manter na empreitada, durante todas as horas de serviço, um mestre de obras.
- 6.11** Todos os serviços a serem executados na área da edificação deverão ser protegidos por lonas, tapumes, etc.
- 6.12** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da empreitada e garantir a estabilidade das redes de infra-estrutura localizadas nas áreas adjacentes, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da empreitada.
- 6.13** A CONTRATADA deverá manter ininterrupto serviço de vigilância no local da empreitada, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 6.14** A CONTRATADA deverá efetuar limpeza periódica da empreitada, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante todas as etapas de execução.
- 6.15** A CONTRATADA deverá manter no escritório do local da empreitada, à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, a Caderneta de Obras, onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos que de alguma maneira historiem o andamento da empreitada, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações gerais, etc.
- 6.16** A CONTRATADA deverá manter no escritório da empreitada, em local bem visível e à disposição da FISCALIZAÇÃO, o cronograma físico, por diagrama de barras ou PERT/CPM, permanentemente atualizado em função do real desenvolvimento da empreitada.
- 6.17** Caberá à CONTRATADA a elaboração dos desenhos “as built” incidentes sobre todas as áreas e projetos relacionados neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 7.1** O **prazo para a execução dos serviços** objeto do presente instrumento de Contrato será de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da sua assinatura;

Agência Nacional do Cinema

7.2 A Contratada deverá executar o objeto deste contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	M1
1.0	SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES	100%
	3.589,94	3.589,94
2.0	CANTEIRO DE OBRAS E MATERIAIS BÁSICOS	100%
	16.884,00	16.884,00
3.0	REVESTIMENTOS DE PISOS	100%
	10.421,52	10.421,52
4.0	LIMPEZA DA OBRA	100%
	189,32	189,32
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100%
	6.515,87	6.515,87
6.0	TRANSPORTES	100%
	310,72	310,72
	DESEMBOLSO MENSAL COM BDI	37.911,36
	TOTAL MÓDULO 1	R\$ 37.911,36

7.3 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- d) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- e) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Agência Nacional do Cinema

- f) Usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

8.3 No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Contrato servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da Licitante vencedora proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.
- 9.2** O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 9.3** Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 9.4** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- 9.4.3** Nestas condições, qualquer omissão do presente Projeto Básico, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 9.5** A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

- 9.6** Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 9.7** Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 9.7.3** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 9.7.4** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 9.7.5** Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente Projeto Básico, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- 9.7.6** A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 9.8** A CONTRATADA não executará nenhum serviço antes da aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.9** Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 9.10** A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 9.11** Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a empreiteira, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.

Agência Nacional do Cinema

- 9.12** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.
- 9.13** De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- 9.13.3** Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 9.13.4** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- 9.14** O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.
- 9.15** Após a assinatura do contrato a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.
- 9.15.3** Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.
- 9.16** A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.
- 9.17** Uma vez terminada a empreitada, a contratada deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela contratada que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer. Deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou utilizados durante a execução da empreitada, não onerando a CONTRATANTE em custos relativos a estas remoções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1** O presente instrumento de contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura; O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 11.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de R\$ _____ (_____), incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme Proposta Comercial e Planilha detalhada no quadro consolidado de materiais/serviços;
- 11.2** O pagamento será efetuado em **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.3** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcela única, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos.
- 11.4** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a(s) Notas-Fiscais(s)/Fatura emitida(s) tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a(s) respectiva(s) nota(s) seguindo as orientações acima descritas;
- 11.5** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

12.6.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de

Agência Nacional do Cinema

forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 11.7** O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 11.8** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 11.9** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 11.10** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.11** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.12** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho XXX, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte ____; PI _____;
- 12.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º -----/2014, em -----/----/2014, no valor global de R\$-----,-----(------) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 13.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

Agência Nacional do Cinema

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

- 13.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 13.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a **CLAÚSULA TERCEIRA** deste contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 13.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando a imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 13.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da continuidade dos serviços do Escritório Central da ANCINE, **fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 as 19horas durante finais de semana e feriados.**
- 14.2** A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 14.3** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.
- 14.4** A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 14.4.1** A ANCINE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

Agência Nacional do Cinema

14.4.2 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.

- 14.5** Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 14.6** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:

15.1.1 ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

15.1.2 Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**;

15.1.3 ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

Agência Nacional do Cinema

- d) **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 16.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA (S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 16.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO

- 17.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

Agência Nacional do Cinema

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **“a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

18.1 A contratada deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 19.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DA PUBLICAÇÃO

- 20.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 21.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88

D E C L A R A Ç Ã O DE CIÊNCIA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, estar ciente quanto à interpretação e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vierem a celebrar.

Cidade - UF, de de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)



Agência Nacional do Cinema

**ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014
PROCESSO N.º 01580.020548/2013-88
PROJETO EXECUTIVO**

Solicitar pelo e-mail mauro.simas@ancine.gov.br



Agência Nacional do Cinema

**ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014
PROCESSO Nº 01580.020548/2013-88
PLANTA DE ARQUITETURA**

Solicitar pelo e-mail mauro.simas@ancine.gov.br